



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.498 DE 19 DE MAIO DE 1992

Altera o artigo 11 da Lei Municipal
nº.200/87 de 30.12.87.

PEDRO ANTÔNIO DILL, Vice-Prefeito em Exercício,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado a tabela de referência do Artigo 11 da Lei Municipal nº. 200/87 dos Servidores CLT, para o mês de maio e junho do corrente ano conforme percentuais a seguir:

REFERÊNCIA SALARIAL	MÊS DE MAIO 35%	VALOR
1		244.876,68
2		269.364,10
3		296.300,59
4		325.930,64
5		358.523,48
6		394.375,78
7		433.813,11
8		477.194,31
9		524.913,53
10		934.552,07

REFERÊNCIA SALARIAL	MÊS DE JUNHO	VALOR
1		286.505,71
2		315.155,99
3		346.671,69
4		381.338,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

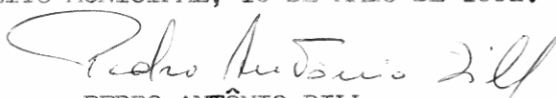
&

7	507.561,33
8	558.317,34
9	614.148,83
10	1.151.925,92

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas proveniente da presente Lei, servirá de recurso a verba constante na Lei de Meios de 1992.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, as disposições contidas no Artigo 1º aplicar-se-ão retroativamente a data de 01.05.92 e a contar de 01.06.92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE MAIO DE 1992.


PEDRO ANTÔNIO DILL

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.ás.fls.

do livr.respec.